



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA – CREA/PB


INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 041/2022 PARA CONTRATAÇÃO SERVIÇOS DE EXAMES MÉDICOS OCUPACIONAIS, DE FORMA A SUPRIR AS NECESSIDADES E DEMANDAS DO CREA-PB, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA – CREA/PB, E DE OUTRO LADO COMO CONTRATADO PREVIMED SERVIÇOS DE SEGURANÇA, PREVENÇÃO E MEDICINA DO TRABALHO LTDA.

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA – CREA/PB**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.667.024/0001-00, com sede na Avenida Dom Pedro I, nº 809, Centro, João Pessoa/PB, neste ato representado por seu Presidente, **Engº Civil. HUGO BARBOSA DE PAIVA JUNIOR**, brasileiro, portador do RG nº 2.023.649 - SSP/PB e do CPF/MF nº 007.405.804-50, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado **CONTRATADO PREVIMED SERVIÇOS DE SEGURANÇA, PREVENÇÃO E MEDICINA DO TRABALHO LTDA**, REPRESENTADA NESTE ATO PELO SR. ANTONIO A. FONSECA, CPF: 025.312.594-49. O presente **CONTRATO**, decorrente do Processo Licitatório **Dispensa de Licitação – processo nº1168492/2022**, passando a proposta da **CONTRATADA**, bem como o Termo de Referência, independentemente de suas transcrições, a fazer parte integrante e complementar deste Instrumento, sujeitando-se às normas e condições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, legislação correlata e demais normas que regem a matéria, mediante Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de exames médicos ocupacionais (admissionais, periódicos e demissionais) no âmbito do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba – PB

CLÁUSULA SEGUNDA- DA VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência deste Contrato será de 04 (quatro) meses, a partir da data de sua assinatura ou até a conclusão do procedimento licitatório para o mesmo objeto, o que ocorrer primeiro, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de conformidade com o que preceitua o inciso II, art 57 da lei Federal nº 8.666/93. 



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA – CREA/PB**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O pagamento será efetuado por conta do elemento de despesa 6.2.2.1.1.01.04.09.010— Serviços de Medicina do Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA– DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor Total do contrato para um período de até 04 (quatro meses) meses é de R\$ 3.000,00(três mil reais) para um montante de 100(cem) exames a serem realizados , devendo o pagamento ser realizado pelo serviço efetivamente contratado, conforme demanda, não cabendo indenização dos valores não utilizados pela contratante durante a vigência do presente termo.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO

5.1 Não haverá reajustamento de preços durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, mormente o que se insere no Art. 78 da Lei nº 8.666/93, com as conseqüências contratuais previstas em toda a legislação que rege a matéria.

6.2 - O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente por acordo entre as partes, quando:

6.2.1 - A critério do CREA-PB ou por razões de Ordem Administrativa, o contrato poderá ser rescindido.

6.2.2 - O CREA-PB poderá rescindir unilateralmente o Contrato de pleno direito, independente de qualquer interposição judicial ou extrajudicial e do pagamento de qualquer indenização pelos seguintes motivos:

- a) A sub-contratação total ou parcial dos serviços, sem a anuência prévia do CREA-PB;
- b) A paralisação ou atraso injustificado na prestação dos serviços;
- c) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, constatado pela administração;
- d) A decretação de falência, dissolução da sociedade ou instalação de insolvência civil da contratada; *46*
- e) Razões de interesse público.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA – CREA/PB

7.1. Havendo recusa injusta da CONTRATADA de cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- c) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimentos de contratar com o CREA-PB, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICIDADE

8.1. O CREA-PB providenciará a publicação resumida deste instrumento de contrato, conforme preceitua o Parágrafo Único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93, nos casos em que couber.

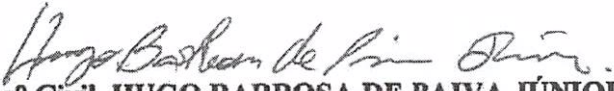
CLÁUSULA NONA – DA DISPOSIÇÃO LEGAL

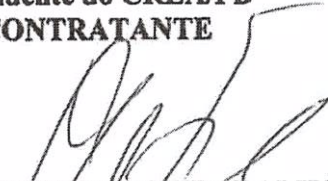
9.1. Os casos omissos serão resolvidos sob a égide da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. As partes, por estarem de pleno acordo com os termos acima, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e elegem a Comarca da Capital para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas deste contrato, renunciando a qualquer outra por mais privilegiada que seja.

João Pessoa, 15 de Dezembro de 2022.


Engº Civil. HUGO BARBOSA DE PAIVA JÚNIOR
Presidente do CREA/PB
CONTRATANTE


PREVIMED – MEDICINA DO TRABALHO LTDA
CNPJ Nº 11.649.034/0001-28
ANTÔNIO A. FONSECA
CONTRATADA

Testemunha 1:

Testemunha 2:

Nome: Domene Medeiros Degen Nome: Luiz Almeida da Silva
CPF: 691.526.874-72 CPF: 703.700.274-90